



AO
PREGOEIRO DO(A) IPM CAJAMAR

REF.: “Pregão presencial” - Nº: 01/2021
PROCESSO Nº 35/2021

A Instituição Financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelas razões abaixo expostas:

FOLHA DE PAGAMENTOS

1.Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.

Instituto de Previdencia Social dos Servidores de Cajamar- IPSSC - CNPJ 02.675.642/0001-16

2.Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?

São pagos pela entidade contratante que é Instituto de Previdencia.

3.A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?

A entidade licitante tem legitimidade jurídica e administrativa para licitar.

4.Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.

Nao há mais de um CNPJ abrangido no processo licitatorio, e o contrato será firmado soemnte com um unico prestardor de serviços, com um unico contrato.

5.Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).

Esta correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente a propsta vencedora



sera mediante credito em conta mantida pela entidade licitante em banco público, atualmente caixa economica federal. Não há mais de um CNPJ envolvido no procedimento licitatório. O pagamento será efetuado de forma integral.

6. Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?

Exatamente, será processado de forma exclusiva a folha de pagamentos pela instituição financeira contratada.

7. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

Esta correto, somente a empresa contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter /instalar quaiquers dependencias bancarias de atentimento.

8. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

Exato, soemnte a contradada poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancarios nos imoveis da contratante.

9. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:

i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;

serão disponibilizadas todas estas informações, bem como serão disponibilizadas no prazo de 03 (três) dias apos a assinatura do contrato.

10. Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado.

11. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?; c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pelo entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.

A piramide salarial esta disposta no edital publicado.

12. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating ? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

13. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/tráfegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?

A entidade se compromete a entregar a documentação requerida dentro do prazo de 03 (tres) dias da assinatura do contrato.

14. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masteres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

É correto o entendimento.

15. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?

A entidade licitante está ciente.

16. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

correto

17. Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?

Faltou especificar quais seriam estes documentos.

CRÉDITO CONSIGNADO

1. Qual a legislação aplicável ao empréstimo com consignação em folha de pagamento? Caso não haja legislação própria, está correto o entendimento que esta Entidade Licitante aplicará de forma subsidiária a Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003?

O instituto segue a legislação municipal para consignação em folha de pagamento, Lei nº 1.857/2021.

2. Pedimos encaminhar o Estatuto dos Servidores para análise, se houver;

Se contra no site da prefeitura de cajamar, www.cajamar.sp.gov.br, lei complementar nº 064/2005.

3. A minuta do convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira ou pela Entidade Licitante? Caso seja adotada minuta da Entidade, pedimos disponibilizá-la para análise;

Será disponibilizada pela instituição financeira

4. Está correto o entendimento que a habilitação da Instituição Financeira vencedora do presente processo administrativo a credenciará como Consignatária junto ao Ente Licitante? Caso negativo, a contratação seguirá regras e processos próprios e independentes ao presente procedimento? Caso seja um processo independente, pedimos disponibilizar o edital de credenciamento ou outro instrumento equivalente;

Esta correto este entendimento, sendo que a entidade vencedora será credenciada como consignatária.

5. Há outras Entidades Públicas com CNPJ independente? Estas Entidades formalizarão convênio de crédito consignado em separado com a Instituição Financeira? Caso positivo, pedimos indicar os respectivos CNPJs, quantidade de servidores ativos em cada uma e o contato do responsável por cada ente (nome, e-mail e telefone) para interação.

Não há outras entidades públicas com CNPJ independentes.

6. A Entidade Licitante opera com site averbador? Se sim, qual o site? Qual a empresa gestora do sistema? Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site?

A entidade licitante não opera com site averbador

7. Há algum custo operacional a ser pago à Entidade Licitante? Caso positivo, pedimos indicar qual é este custo e o dispositivo legal que o ampara.

Nao há custo operacional

8. Como é o processo de informação da margem e averbação dos contratos na folha de pagamento? Caso o processo seja manual, é possível que esta Entidade Licitante analise fluxo eletrônico de informação e averbação da margem, por ser mais seguro para ambas as partes?

A emissão da margem é feita diretamente pelo Instituto, a pedido do segurado ou do banco. A averbação é feita através de extrato da entidade para o Instituto, com antecedência de 15 dias. a questão da análise de fluxo de informação é necessário maiores esclarecimentos da empresa contratada..

9. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável da Entidade Licitante pela intermediação com a Instituição Financeira, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.

Priscila Figueredo ou Ivete Valadares, email rh@ipssc.sp.gov.br , telefone (11) 4447-7180

10. Quais Instituições Financeiras operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas?

Atualmente a CEF – Caixa Economica Federal. A margem é de 30% dos rendimentos

11. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por meio de canais eletrônicos e/ou digitais?

Não há.

12. Os repasses financeiros de consignado estão em dia?

Todos devidamente em dia.

13. Qual a % de margem consignável autorizado para o desconto em folha de pagamento?

30% (trinta por cento)

14. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?

108 meses, nao consta em lei.

15. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o repasse das verbas rescisórias à Consignatária?

Nao, pois nao existe previsao legal para verba rescisoria para servidor publico.

16. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento



de que a Entidade Licitante fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária?

Não acontece no instituto pois a verba remuneratória é fixa.

17. Há tempo mínimo de vínculo com a Entidade Licitante pagadora para que o beneficiário dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?

18. A Entidade Licitante informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento?

é informado no holerite dos beneficiários.

19. Está correto o entendimento que a Entidade Licitante não interromperá o desconto das parcelas mensais por ocasião de férias?

Não interrompe por ocasião das férias.

20. É possível que os beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por Lei? Caso não, qual o máximo de contratos permitidos?

É possível, não temos limite de número de contratos, desde que não ultrapasse a margem.

21. Em caso de falecimento de beneficiário do crédito decorrente da folha de pagamento, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante nos enviará a certidão de óbito?

Esta informação será concedida a entidade pelo sistema sisob, entretanto o Instituto informa que houve o óbito do servidor.

22. Pedimos esclarecer onde podemos identificar o tipo de vínculo do servidor – se comissionado, efetivo, efetivo com cargo em comissão, contrato temporário, etc.? Caso seja possível identificar no contracheque ou site averbador, pedimos indicar campo em que conste tal informação.

É informando no holerite e na carta margem.

23. Para os servidores efetivos que exercem cargo em comissão, a margem consignável considera a rubrica comissionado em seu cálculo? Em caso positivo, pedimos indicar de que forma podemos visualizar a margem somente das verbas efetivas.



É considerado a rubrica em seu calculo. Poderá ser informado na carta margem.

24. Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?

Se for cocernente a carta margem, ela vai com numeração e assinada pelas pessoas autorizadas.

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

São Paulo/SP, 22 de junho de 2021.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
CNPJ: 90.400.888/0001-42
THIAGO SIMÕES MENALI
GERENTE COMERCIAL GOVERNOS & INSTITUIÇÕES
RG nº 41.296.830-7
CPF/MF nº 320.284.978-66

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olimpia
CEP: 04543-011

SÃO PAULO - SP